



SENADO FEDERAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 164/2016**, firmado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, e a empresa **JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, CNPJ nº 07.470.178/0001-45, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Levantamentos e Diagnósticos, Estudos Preliminares, Anteprojetos (com Revisão e Atualização de Projetos Existentes), Projetos Executivos, e Acompanhamento de Obras com a Realização de Adequações Necessárias aos Projetos Executivos, para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e de seus anexos.

A Diretora-Geral do Senado Federal, **ILANA TROMBKA**, no uso de sua competência regulamentar, bem como fundamentada e motivada nos seguintes considerandos:

Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 77 e 78, I, III, V, VII e VIII da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando a autorização da Diretoria-Executiva de Contratações do Senado Federal para a rescisão unilateral do Contrato nº 164/2016, documento nº 00100.168435/2018-60, acostado nestes autos;

Considerando a expressa manifestação do gestor da avença, bem como da Secretaria de Infraestrutura, no qual, sugerem a descontinuidade do contrato, por meio da rescisão unilateral, devido a incapacidade da contratada em atender satisfatoriamente os interesses do órgão quanto ao objeto contratado, documento nº 00100.128064/2018-83, acostado nestes autos;

Considerando que, até o presente momento, as irregularidades apontadas pelo gestor, referente aos prazos contratuais acordados para a completa execução da etapa 1, se encontram em aberto, uma vez que o material entregue pela empresa não está apto para aceitação final da etapa, por apresentar diversas pendências, portanto, não acolhidos pela gestão;

Considerando ainda que as reiteradas inobservâncias das obrigações contratuais têm demonstrado que a empresa está com dificuldades para honrar com os compromissos assumidos com o Senado Federal, por força do Contrato nº 164/2016;





SENADO FEDERAL

No transcurso de sua vigência, as infrações cometidas pela empresa de inexecução total ou parcial do contrato se caracteriza como falta grave que enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

I – Rescindir, unilateralmente, com efeitos a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato nº 164/2016, firmado entre o SENADO FEDERAL e a empresa JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA;

II – Declarar que a rescisão unilateral do Contrato nº 164/2016 que aqui se opera não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras penalidades que porventura venham a ser impostas em razão dos descumprimentos das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme prevê o art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2019.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

